



APOIARTE

Associação de Apoio aos Artistas

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA APOIARTE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS

(TENDO EM CONTA AS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)

(Revisão em Assembleia Geral do dia 15 de Junho de 2015)

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Objetivos

Artigo 1.º **(Constituição, Designação, Âmbito e Sede)**

1. A APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, adiante designada por APOIARTE, constituída em 27 de Maio de 1986, por tempo indeterminado, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos.
2. A APOIARTE, destina-se a apoiar e dignificar aqueles que exerçam ou tenham exercido funções relacionadas com a atividade do espetáculo nas áreas das artes cénicas, da televisão, do cinema e da rádio.
3. A sede da APOIARTE é em Lisboa e situa-se na Estrada da Pontinha, nº 7, no edifício da Casa do Artista.
4. Para prossecução dos seus fins a ApoiarTE poderá promover ou envolver-se em atividades de natureza instrumental que sejam compatíveis com aqueles, incluindo a participação noutras entidades tais como sociedades comerciais, por ela criadas ou em parceria, sendo os respetivos resultados aplicados exclusivamente para o financiamento e concretização daqueles fins.

Artigo 2.º **(Símbolo e Bandeira)**

1. O símbolo da APOIARTE é constituído por um triângulo equilátero, de cor verde, cujo interior se encontra dividido por três triângulos de igual formato e cor.
2. A bandeira da APOIARTE é constituída por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no N.º 1, e por baixo deste, inscrita a negro, a sigla APOIARTE. Por baixo desta, a designação da Associação é inscrita a negro, com as iniciais a verde, sendo a bandeira circundada por uma barra a verde.
3. O símbolo e a bandeira da APOIARTE são aprovados, conjuntamente com os Estatutos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 3.º **(Objetivos)**

1. A APOIARTE tem por objetivos:
 - a) Promover e desenvolver iniciativas de carácter cultural, social e outras, de apoio aos Artistas Portugueses, ou outros, que em Portugal tenham trabalhado, com especial relevância para os jovens e a terceira idade;
 - b) Promover contactos e ligações com outras Instituições ou Entidades cujos objetivos se identifiquem com os da APOIARTE.
2. Para a realização dos seus objetivos a APOIARTE propõe-se criar e manter:
 - a) Casa do Artista (Lar de Idosos);
 - b) Centro de Dia;

- c) Apoio Domiciliário;
 - d) Atividades de tempos livres;
 - e) Formação Profissional;
 - f) Outras atividades e iniciativas que se mostrem necessárias e para que haja recursos.
3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4.º (Da Qualidade de Sócio)

1. Podem ser sócios da APOIARTE as pessoas, singulares ou coletivas, que manifestem desejo de contribuir para a realização dos seus fins, e cuja proposta de admissão seja aprovada nos termos dos presentes Estatutos.
2. Não podem ser sócios da APOIARTE os interditos por anomalia psíquica, os que se encontrem com pena suspensa ou incriminados judicialmente.
3. A qualidade de Sócio não é transmissível e os respectivos direitos exercem-se pessoal e livremente.
4. A qualidade de Sócio prova-se pela inscrição no livro de registo de Sócios e pelo Cartão de Sócio emitido pela APOIARTE.
5. A qualidade de Sócio não impede o exercício de quaisquer funções subordinadas e remuneradas na e pela APOIARTE, desde que sancionadas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º (Categoria de Sócios)

1. Os Sócios da APOIARTE distribuem-se por quatro categorias: Fundadores, Efetivos, Apoiantes e Beneméritos.
2. São Sócios Fundadores os que constam do Anexo I aos presentes Estatutos.
3. São Sócios Efetivos os que desenvolvem a sua atividade profissional nas áreas das artes cénicas, da televisão, do cinema e da rádio, se obrigam ao pagamento das quotas nos montantes fixados pela Assembleia Geral e se propõem colaborar nos fins da APOIARTE.
4. São Sócios Apoiantes as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que, independentemente da sua atividade profissional, se inscrevem na APOIARTE com o fim de apoiar as suas iniciativas.

5. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares e coletivas que, através das suas ofertas, donativos avultados ou serviços relevantes prestados à causa defendida pela APOIARTE, sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada, assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º
(Direitos)

1. Com as restrições que se encontram previstas nos presentes Estatutos, salvaguardando as especificidades das respectivas categorias de Sócio, e desde que tenham as quotas em dia, são os seguintes os direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos.
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea i);
 - d) Consultar na Sede e durante as horas de expediente, dentro dos 20 dias que precedem a reunião de qualquer Assembleia Geral, os livros e documentos necessários para o esclarecimento das matérias em discussão, desde que o requeiram por escrito;
 - e) Apresentar aos Órgãos competentes propostas, exposições, reclamações e recursos sobre assuntos relacionados com a APOIARTE e os seus fins, ou sobre outros que lhe digam diretamente respeito;
 - f) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos Órgãos Sociais, pelos quais se julguem lesados ou que considerem violadores da Lei, dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - g) Frequentar a Sede ou as delegações da APOIARTE, de acordo com as normas regulamentares;
 - h) Assistir e participar nas atividades da Associação;
 - i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais por documento assinado por 50 Sócios no pleno uso dos seus direitos ou por 50% dos Sócios Fundadores.
2. Os Sócios Efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a intervir ou votar.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. Os Sócios podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, não podendo, no entanto, cada Sócio representar mais de um Sócio.

5. Aos Sócios Apoiantes e Beneméritos são conferidos os direitos consignados nas alíneas e), g) e h) do nº 1 deste artigo, bem como assistir às reuniões da Assembleia Geral, sendo necessária a discriminação de lugares, a qual é da competência da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista uma correta contagem de presenças e de votos.

Artigo 7.º
(Deveres)

São deveres dos Sócios da APOIARTE:

- a) Pagar a joia, os Estatutos, os Regulamentos e o Cartão de Identificação de Sócio, salvo isenção ou graciosidade, ao abrigo dos Estatutos, Regulamentos ou de determinação da Direção;
- b) Pagar pontualmente as quotas nos prazos e importâncias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de expor, reclamar e interpor recursos para os órgãos competentes;
- d) Defender e promover o bom nome da APOIARTE, colaborar no seu engrandecimento e prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou de imagem da Associação;
- e) Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência, os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e, da mesma forma, as nomeações para Comissões Auxiliares e grupos de trabalho;
- f) Participar a mudança de residência ou de telefone;
- g) Devolver o Cartão de Identificação de Sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 8.º
(Admissão de Sócio)

1. A admissão de sócio é da competência da Direção.
2. As propostas de admissão de Sócios são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião de Direção subsequente à sua entrega.
3. A deliberação constará obrigatoriamente da ata e o nome do novo sócio será inscrito em livro próprio.
4. A Direção da APOIARTE recusará a admissão de sócios que tenham sido anteriormente demitidos por falta de pagamento de quotas, podendo ainda recusar outras situações, desde que o fundamente e faça constar da ata da reunião em que o delibere.
5. A APOIARTE não fará qualquer tipo de discriminação que se baseie no sexo, raça ou credos religiosos, políticos ou filosóficos.

Artigo 9.º
(Sanções)

1. Por violação dos Estatutos e Regulamentos da APOIARTE, prevêm-se as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão dos direitos até 120 dias;
 - c) Demissão.
2. Nenhum Sócio pode ser punido sem que primeiramente tenha sido ouvido pela Direção, em depoimento.
3. Considera-se como ouvido e nada tendo a dizer, o presumido faltoso que, contactado por escrito, não produza a competente defesa.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) no nº 1 é da competência da Direção.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. Os Sócios que deixem de pagar quotas pelo período de doze meses incorrem na sanção prevista na alínea c), do nº 1 deste artigo, sendo no entanto responsabilizados pelas prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação. Não é exigível processo disciplinar e cabe à Direção decidir em conformidade.
8. A Direção constituir-se-á em Conselho Disciplinar, competindo-lhe instituir os processos disciplinares e aplicar, quando for caso disso, as sanções previstas no nº 1 deste Artigo.
9. A Direção elaborará um Regulamento Disciplinar que, no prazo máximo de 1 ano, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, submeterá à aprovação da Assembleia Geral e o qual passará a constituir anexo destes Estatutos.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de Sócio:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses, salvo motivo devidamente justificado;
 - c) Os que forem demitidos.
2. No caso previsto no nº 6 do artigo anterior, considera-se demitido o Sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O Sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APOIARTE.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 11.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da APOIARTE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º (Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de quaisquer cargos nos órgãos sociais é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que, as mesmas estejam devidamente fundamentadas e aprovadas pela Direção.

Artigo 13.º (Eleições)

As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se no respeito da prática democrática e da Lei, por escrutínio direto e secreto, em listas separadas para cada órgão social, nominais e com a indicação dos cargos propostos, não sendo permitida a candidatura dum mesmo sócio a mais de um cargo simultâneo ou a substituição de mais de uma lista.

Artigo 14.º (Eleição para os Órgãos Sociais)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Instituição os Sócios Fundadores e Efetivos que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham pelo menos, um ano de vida associativa, com as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. A não elegibilidade mencionada no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os Órgãos Sociais da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
4. Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral, com exceção para o Presidente da Direção, reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 15.º
(Apresentação das Candidaturas)

1. A lista ou as listas a sufragar devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao trigésimo quinto dia anterior à Assembleia competente, delas devendo constar:
 - a) Propositura por um número mínimo de sócios no pleno gozo dos seus direitos, igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais;
 - b) Declaração assinada por todos os candidatos, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura;
 - c) Nome completo, número de sócio da APOIARTE, data de nascimento, estado civil, número, data e local do Bilhete de Identidade, atividade profissional, residência e telefone.
2. A fim de preservar o espírito que presidiu à constituição da APOIARTE, e durante o período correspondente a cinco mandatos completos, as listas para a Direção deverão integrar, no mínimo, três sócios Fundadores, salvo recusa dos próprios.

Artigo 16.º
(Aceitação e Rejeição de Candidaturas)

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo de cada lista e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
2. O primeiro proponente da lista será notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado pelo candidato suplente ao cargo cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários.
3. A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efetivos.
4. Verificando-se irregularidades processuais, a Mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
5. Quando não haja irregularidades ou tenham sido supridas as verificadas, dentro dos prazos estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral considerará a candidatura ou candidaturas aceites.
6. A candidatura ou candidaturas serão identificadas por meio de letra atribuída pela Mesa da Assembleia Geral a cada uma delas, por ordem de receção.

Artigo 17.º
(Votação por Correspondência)

É permitida a votação por correspondência, mas não o voto por procuração, podendo a assinatura do sobrescrito no ato por correspondência ser reconhecida pela Mesa da Assembleia Geral no caso de o não ter sido por Notário.

Artigo 18.º
(Duração do Mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas dentro do prazo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 19.º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo a posse dos eleitos verificar-se nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O fim do mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º
(Reuniões dos Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais serão convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 21.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto,

respeitando as disposições referentes a impedimentos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 22.º
(Responsabilidade dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para ela.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do Órgão Social.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 23.º
(Constituição da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Fundadores e pelos Sócios Efetivos admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 24.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte e o Relatório e Contas da Gerência;
 - d) Fixar o valor da quota mensal dos Associados e todas as alterações daquele que anualmente entenda fazer;

- e) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Aprovar a alteração dos Estatutos e a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Aceitar a integração de uma Instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25.º
(Composição da Mesa da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 27.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembleia;
- c) Assinar, conjuntamente com os outros membros da Mesa, as atas das sessões;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Geral.

Artigo 28.º
(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as atas e passá-las ao respetivo livro;

- b) Elaborar e dar seguimento ao expediente da Mesa;
- c) Arquivar todos os documentos da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Geral;
- d) Participar às Entidades competentes, no prazo de 30 dias, a contar da realização das eleições para os Órgãos Sociais os resultados e, no prazo de 20 dias a contar da data indicada para a tomada de posse os nomes dos eleitos que foram empossados;
- e) Expedir as convocatórias da Assembleia Geral.

Artigo 29.º
(Convocação da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior (27º).
- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada sócio ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3. A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº 4 do artigo seguinte, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de sócios.
- 4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 6.º, só funcionará desde que estejam presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.
- 5. Aos Sócios que requererem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 6.º e do nº 4 deste artigo, é vedada a possibilidade de novo requerimento no prazo de 180 dias, caso a ela não compareçam.

Artigo 31.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 24.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 24.º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 32.º
(Constituição da Direção)

- 1) A Direção da Associação é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3) No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído pelo 1º Vogal.
- 4) Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 33º
(Competência da Direção)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte, bem como publicitar no sitio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio, as contas do exercício;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais;
- g) Decidir sobre a participação da APOIARTE no capital social de Sociedades Comerciais;
- h) Obrigar a instituição com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.

Artigo 34.º

(Competência do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35.º

(Competência do Secretário da Direção)

Compete ao Secretário da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 36.º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37.º
(Competência dos Vogais da Direção)

Compete aos Vogais da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 38.º
(Reuniões da Direção)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 39.º
(Faltas às reuniões)

As faltas às reuniões deverão ser justificadas e a sua justificação constar da ata respetiva.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º
(Composição do Conselho Fiscal)

- 1. Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 41.º
(Competência do Conselho Fiscal)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julguem conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifique.
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho Fiscal.

Artigo 42.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. Das suas reuniões elaborará o Conselho Fiscal as suas próprias actas, passando-as ao respetivo livro.

CAPÍTULO IV
Das Receitas

Artigo 43.º
(Receitas)

Constituem Receitas da APOIARTE:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) A comparticipação dos utentes;
- g) Outras receitas.

Artigo 44.º
(Aplicação das Receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins Estatutários e no pagamento das despesas e encargos da atividade da APOIARTE.

CAPÍTULO V

Da Extinção

Artigo 45.º (Extinção da APOIARTE)

1. No caso de extinção da APOIARTE competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46.º (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47.º (Entrada em Vigor dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entram em vigor após o seu registo na Direcção-Geral de Segurança Social.

ANEXO I

SÓCIOS FUNDADORES

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º dos Estatutos da APOIARTE, são Sócios Fundadores:

Sócio Nº 01 – Armando Cortez e Almeida

Sócio Nº 02 – Tomé Faria de Barros Queiroz

Sócio Nº 03 – Maria Luisa Martins G. Barros Queiroz

Sócio Nº 04 – Raul Augusto de Almeida Solnado

Sócio Nº 05 – Jacinto da Silva Ramos

Sócio Nº 06 – Maria Manuela Guerra L. Cortez e Almeida

Sócio Nº 07 – Vicente do Nascimento

Sócio Nº 08 – Maria Fernanda Fragoso de Figueiredo

Sócio Nº 09 – José Luís Annes Martins Testa
Sócio Nº 10 – Maria Florinda Reis Loureiro
Sócio Nº 11 – Alina de Moura Guerreiro Vaz
Sócio Nº 12 – Maciel do Carmo Ferreira
Sócio Nº 13 – Carmen Dolores Cohen Sarmiento Veres
Sócio Nº 14 – Carlos Lopes Rosa
Sócio Nº 15 – João Marques Videira Santos
Sócio Nº 16 – Edgar da Conceição Souto Rodrigues
Sócio Nº 17 – Jaime Fernandes Camacho
Sócio Nº 18 – Humberto Mascarenhas Bento
Sócio Nº 19 – Herlinda Augusta da Silva Belo
Sócio Nº 20 – Octávio Manuel Agostinho Clérigo
Sócio Nº 21 – António Gonçalves Janeiro
Sócio Nº 22 – Augusto de Jesus Silva
Sócio Nº 23 – Maria de Jesus S. Barroso Soares
Sócio Nº 24 – Renato André dos Santos Ferro
Sócio Nº 25 – Alda Pinto Nunes Mendonça
Sócio Nº 26 – Aníbal Fernando Afonso Macedo
Sócio Nº 27 – Carlos Rodrigues Coelho
Sócio Nº 28 – Lisete Pina Marques
Sócio Nº 29 – Maria Irene Alves Fernandes
Sócio Nº 30 – Valério Rodrigues da Silva
Sócio Nº 31 – Armando Luís C. B. Marçal Corrêa